



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
PARECER PRÉVIO – LOA 2025

I. Exposição da Matéria e Relatório:

De autoria do Executivo Municipal, trata-se do Projeto de Lei nº 040/2024 cuja ementa “*Dispõe sobre o orçamento Programa do Município de Mandaguáçu para o exercício financeiro de 2025*”.

Assim que a matéria deu entrada nesta Comissão de Finanças e Orçamento, deu início ao prazo para os vereadores apresentar declaração de intenção de apresentar emendas impositivas, conforme o disposto no artigo 216-B, §1º do Regimento Interno. Verifica-se que apenas os vereadores membros da comissão apresentaram as declarações de intenção, por ora, mas ainda há prazo para tanto.

II. Fundamentação:

De acordo com a regra contida no Regimento Interno desta Casa, compete a esta Comissão manifestar-se sobre o mérito das matérias de ordem financeira, tributária e orçamentária, e outras que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município, ou repercutam no respectivo patrimônio.

A lei orçamentária anual é um o instrumento de planejamento que estima as receitas que o município espera arrecadar ao longo do próximo ano e, com base nelas, autoriza um limite de gastos a ser realizado com tais recursos. Ao englobar receitas e despesas, o orçamento apresenta-se como peça fundamental para o equilíbrio das contas públicas e indica para a sociedade as prioridades definidas pelo governo.

Aqui precisamos ressaltar que para esse planejamento orçamentário, que é de iniciativa do poder executivo, há a necessidade de observar o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, de maneira que os três instrumentos estejam integrados de forma harmônica.



Em uma visão geral do projeto de lei, temos o seguinte:

A estimativa de receita total para o ano de 2025 é de R\$ 124.009.426,00 (cento e vinte e quatro milhões, nove mil, quatrocentos e vinte e seis reais). Em 2024, a receita prevista foi de R\$ 117.001.380,00 (cento e dezessete milhões, um mil e trezentos e oitenta reais).

A estimativa de despesa para 2025 foi fixada em R\$ 119.084.576,00 (cento e dezenove milhões, oitenta e quatro mil reais, trezentos e setenta e dois mil e cento e quarenta e oito reais). Como parâmetro, para o ano de 2024, a despesa prevista foi de R\$ 112.372.148,00 (cento e doze milhões, trezentos e setenta e dois mil e cento e quarenta e oito reais).

Quanto as despesas fixadas pela função de governo, como exposto para poderem acompanhar no telão, os valores fixados para o ano de 2025, e variação quando comparado com a LOA 2024:

Função	PLOA 2025	PLOA 2024	Varição aproximada (%)
Gabinete do Prefeito	1.567.225,00	1.648.540,00	-4,93%
Secretaria da Administração	7.372.832,38	9.379.983,28	-21,40%
Secretaria da Fazenda	4.034.920,00	3.886.530,00	3,82%
Secretaria Controle Interno	419.073,00	395.373,00	5,99%
Secretaria de Saúde	23.171.503,00	21.862.012,00	5,99%
Secretaria Social	6.845.459,00	6.528.783,00	4,85%
Secretaria de Educação	37.301.682,00	34.731.382,00	7,40%
Sec. de Cultura, Esporte, Lazer e Juventude	1.935.038,00	1.825.367,00	6,01%
Secretaria de Indústria, Comércio e Trabalho	381.124,00	359.552,00	6,00%
Secretaria do Meio Ambiente	595.507,00	631.802,00	-5,74%
Secretaria Agricultura, Pecuária e Serviços Públicos	14.848.579,00	13.964.190,00	6,33%
Secretaria Segurança.	840.138,00	792.587,00	6,00%
Secretaria de Planejamento	428.765,09	404.495,40	6,00%

Destacamos aqui a maior variação para o departamento de administração que teve um decréscimo de mais de 20%. Também a Secretaria do Meio Ambiente teve um decréscimo de aproximadamente 6% em relação ao ano anterior.



Quanto à saúde e educação, destacamos que o poder executivo tem obrigação legal de destinar um mínimo de 15% do produto da arrecadação para ações e despesas da área de saúde e um mínimo de 25% da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, manutenção e desenvolvimento do ensino.

Aqui convém destacar sobre a reserva de contingência. Na qual foi fixado o montante de R\$ 2.262.567,55 (dois milhões duzentos e sessenta e dois mil, quinhentos e sessenta e sete reais e cinquenta e cinco centavos) reservado para as emendas impositivas individuais dos vereadores, correspondendo a 2% da receita corrente líquida do ano anterior (2024).

Sobre o orçamento impositivo, será a primeira vez que as bancadas partidárias também poderão apresentar emendas para serem executadas no exercício financeiro de 2025. Conforme restou também indicado na reserva de contingência, para este tipo de emenda foi definido o montante de R\$ 1.131.283,77 (um milhão, cento e trinta e um mil, duzentos e oitenta e três reais e setenta e sete centavos), valor este corresponde a 1,2% da receita corrente líquida do exercício anterior. Esse percentual é compatível com o que está previsto na constituição federal.

De uma forma geral, o orçamento impositivo possibilita aos vereadores propor emendas no orçamento anual decidindo a destinação das verbas, nos setores que entender necessário para o município. As emendas impositivas poderão ser destinadas em diferentes áreas e também em subvenções sociais, porém 50% do valor, no caso das individuais, é obrigatório ser destinado para a saúde. Em resumo, os representantes do poder legislativo, poderão apresentar emendas ao orçamento público e o poder executivo é obrigado a realizar as propostas previstas em tais emendas. Ressalvados os casos em que comprovar impedimento de ordem técnica.

Dos documentos apresentados, verifica-se que falta o envio da ata da audiência pública que foi realizada pelo Poder Executivo. Quanto aos anexos, relativamente ao Anexo 6, encontra-se em formato resumido, havendo a necessidade do seu envio constante toda a estrutura programática da despesa orçamentária, não apenas até o nível de projeto/atividade. Ainda, não foi enviado o anexo de que trata o art. 5º, I, da Lei de Responsabilidade Fiscal.



Considerando o contido no projeto, bem como os documentos apresentados, a comissão emite este parecer prévio favorável à tramitação do projeto na forma como está, sem prejuízo da necessidade de envio dos documentos faltantes.

Mandaguáçu, 05 de setembro de 2024.



Flávio Lopes Pinheiro
Relator



Genildo Julião
Membro



João Ramos Costa
Presidente da Comissão